



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.680”

DATA: 08 de maio de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de prioridade de atendimento em estabelecimentos e serviços a pessoas em tratamento de saúde, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - As pessoas que estejam realizando tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia terão prioridade de atendimento nos seguintes estabelecimentos ou serviços:

I - agências bancárias;

II - casas lotéricas;

III - supermercados, hipermercados e similares;

IV - serviço de transporte público coletivo de passageiros, com a utilização de assentos preferenciais;

V - estacionamentos privados de uso coletivo, com a utilização de vagas reservadas.

Parágrafo único - O benefício disposto nesta Lei somente será válido durante o tratamento de saúde e mediante comprovação da respectiva condição.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas e critérios para a concessão e a utilização do benefício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal